

ALTERADAS DIVERSAS DISPOSIÇÕES QUE IMPACTAM NA ESCRITURAÇÃO E NA EMISSÃO DA NF-E REFERENTE AO CRÉDITO ACUMULADO

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de 30/08/2023 o Decreto nº 48.677, de 29.08.2023, que altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A norma em fundamento trouxe uma série de ajustes na redação de vários dispositivos do Anexo III, de forma a aperfeiçoar as regras de formação e utilização do crédito, inclusive trazendo alterações na emissão da NF-e e na escrituração fiscal.

A seguir destacamos as principais alterações:

a) crédito acumulado em razão de exportações (arts. 2º e 5º do Anexo III):

a.1) exclusão da regra que previa que o visto deveria ser efetivado até o penúltimo dia útil anterior ao do encerramento do período de apuração do imposto, em face da revogação do inciso II, do § 6º, art. 12;

a.2) maior detalhamento no campo de informações complementares da NF-e quando da transferência ou utilização do crédito acumulado, devendo conter a seguinte expressão: "NF-e emitida para fins de utilização de crédito de ICMS recebido em transferência, nos termos do (indicar o dispositivo que ampara a utilização) do Anexo III do RICMS" e a razão social do emitente, a inscrição estadual, o número, a data, o valor e a Chave de Acesso da NF-e de que trata o inciso I;

b) detentor de crédito acumulado em razão de exportação, diferimento ou base de cálculo reduzida, quando utilizá-lo para pagamento de crédito tributário, inclusive multa, juros e demais acréscimos, passa a ficar obrigado a informar também o Registro 1210 da EFD (ICMS/IPI);

c) na utilização de crédito acumulado para pagamento de ICMS devido pela entrada de mercadoria importada do exterior e destinada ao ativo imobilizado, o detentor do crédito fica obrigado a escriturar também o Registro 1210 da EFD (ICMS/IPI);

d) novas regras de escrituração a serem observadas pelos contribuintes destinatários de crédito acumulado nas diversas hipóteses trazidas no Anexo III do RICMS-MG/2023.

Estas e outras disposições entram em vigor a partir de 30.08.2023.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br